



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

1- PREÂMBULO

1.1- A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, com sede à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº. 305, centro, CEP: 37.740-000, cidade de Bandeira do Sul/MG, atendendo requisição do Departamento Municipal de Administração, através da Pregoeira Municipal e da Equipe de Apoio, faz saber a todos, que se acha aberto o presente Processo Licitatório Edital nº 017/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017, tipo Menor preço e pelo regime de execução indireta-prestação de serviço.

1.2- O Presente certame será regido pelo Decreto Municipal nº. 056/2007, pela Lei Federal nº 10.520/02; e ainda pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3- Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de licitações, Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº. 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG até 13h:00min. do dia 25/04/2017, a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 13h30min do dia 25/04/2017.

1.4- Os interessados deverão observar as seguintes datas e horários, para protocolo dos envelopes (Proposta e Documentação), bem como para realização da Audiência Pública do Pregão, sob pena de preclusão do direito de participação:

1.5- As reuniões para realização do pregão (lances) e habilitação da(s) licitante(s) vencedor(as), intenção de recursos e demais atos inerentes ao presente certame ocorrerão em sala própria do Prédio da Prefeitura Municipal, nas datas e horários acima descritos.

1.6- O Serviço Municipal de Compras e Licitações não se responsabilizam por envelopes enviados via postal e que sejam protocolados fora do prazo previsto.

2 -DO ENDEREÇO, TELEFONE, LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES

2.1- Endereço: Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305 – centro – CEP: 37.750-000.

2.2- Fone3- Horário de Funcionamento: 11:00 às 17:00 horas.

2.3- Informações: Pelo telefone :(035)3742-1300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br

2.4- Local das reuniões: sala de Licitações no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, sita no endereço acima.

2- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto desta licitação é a **Contratação para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil de pessoa jurídica ou física**, visando atender as necessidades da Administração Pública em conformidade com o Termo de Referência Anexo I.

3- PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1 – O prazo para execução contrato (prestação de serviços) será desde a data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado e alterado a exclusivo critério da Administração Municipal, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

3.2 – A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de poder cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3- - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços licitada.

3.4 – Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujo objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico, sendo esta forma obrigatória a partir de 1º de outubro de 2011.

4- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

4.1- A **prestação dos serviços** se dará no prazo estipulado, a medida da necessidade da Administração Municipal.

4.2- A Contratada se obriga a atender todos os pedidos de serviços efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a efetiva realização deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

4.3- O Serviço Municipal de Saúde, não se responsabilizará, por serviços prestados em dias, locais e horários fora dos determinados neste Edital.

4.4- OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS:

4.4.1- Os Serviços objeto do presente certame licitatório serão recebidos:

4.4.1.1- Provisoriamente: A cada prestação de serviços, seguindo-se ainda as seguintes condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.1.2- Definitivamente: Mensalmente, quando do ato de liquidação do empenho, por parte do órgão requisitante.

5 – ANEXOS

5.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

5.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

5.1.2 – ANEXO II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

5.1.3 – ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

5.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

5.1.5 – ANEXO V – Modelo de procuração para credenciamento;

5.1.6 – ANEXO VI – Modelo de declaração de Microempreendedor Individual, Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 acrescida pela Lei 147/2014;

5.1.7- ANEXO VII - Modelo de Declaração não possuir FGTS;

5.1.7- ANEXO VIII - Modelo de Proposta;

5.1.8– ANEXO IX – Minuta do Contrato.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão pessoas físicas e jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;

6.2- As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, gozarão dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, acrescida pela 147 de agosto de 2014, do ramo do objeto licitado, regularmente constituída e não encontrar-se impedida, por razões legais, disciplinares ou regulamentares, de participar da licitação.

6.3 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:
Endereço:
Tel:
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017

ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
Tel:
CNPJ

6.3 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n° 1 e 2.

6.4 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo V do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n° 1 .

6.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.5.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.5.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

7.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual e de pessoa física deve ser apresentado cópia de identidade.

7.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo V**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.4- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

7.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 acrescida pela Lei 147/2014, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**.

7.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.7 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta deverá conter a especificação clara dos serviços a serem prestados, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante ou constar em sua proposta o carimbo do CNPJ, no caso de pessoa física informe o CPF, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, no caso de pessoa física informe o CPF, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- e. todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentado em proposta, deverão ser em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços

8.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: transporte, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6- A empresa licitante deverá apresentar o valor da proposta com referencia mensal, uma vez, que, a apuração dos dias trabalhados será computada mensalmente.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 – A sessão pública terá início às **13h30min do dia 25/04/2017** na sala de licitações da prefeitura municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº. 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às **13:00 do dia 25/04/2017**, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2 – Para o julgamento das propostas escritas será considerado o critério menor preço (item).

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço unitário **POR ITEM**;
- b. a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- c. a pregoeira poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do preço médio apurado pela pesquisa de preços.

9.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.18 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.19 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.20 – Será garantido os benefícios da ME/EPP, conforme determinado pela Lei Complementar 123/2006 acrescida pela 147/2014.

10- DOCUMENTAÇÃO

10.1- O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

10.2- Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para a “Audiência Inaugural”, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, caso sejam certidões ou outros documentos que se refiram a regularidade fiscal, serão considerados válidos por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

10.3- Os documentos necessários à habilitação, abaixo descritos, poderão ser em apresentados em original, ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ressalvado que se essa publicação for em cópia reprográfica –xérox- esta deverá também estar autenticada.

10.4-O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:

PESSOA JURIDICA

10.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.4.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.4.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.4.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.1.7- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.4.2 - HABILITATAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.4.2.1 – *Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social*, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4.2.2- *Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS* –relativo ao CNPJ da empresa licitante;

10.4.2.4- *Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual*, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

10.4.2.5- *Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (CND)*, relativo ao CNPJ da empresa licitante (domicílio ou sede);

10.4.2.6- *Certidão negativa de débitos trabalhistas*, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, CNDT;

10.4.3- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

10.4.3.1- *Certidão negativa de falência ou concordata*, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, *ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física*, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

10.4.3.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.4.3.2 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

10.4.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.4.1- Certidão de *Registro do profissional*, no Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, da região onde está situada a sede da licitante.

10.4.4.2- Cópia autenticada de comprovação de formação; *Diploma ou Certificado* de Conclusão, para comprovação que o licitante esteja apto para desenvolver as atividades inerentes a prestação de serviços.

10.4.4.3 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PESSOA FÍSICA

10.4.5. - HABILITATAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.4.5.1- Cópia da Cédula de Identidade;

10.4.5.2 - Cópia do CPF – Cadastro da Pessoa Física;

10.4.2.1 – *Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social*, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4.2.2- *Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS* –relativo a CPF do licitante; ou *Declaração de Não Possuir FGTS*; (modelo do Anexo VII);

10.4.2.4- *Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual*, relativo ao CPF do licitante;

10.4.2.5- *Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal*, relativo ao CPF do licitante (domicílio ou sede);

10.4.2.6- *Certidão negativa de débitos trabalhistas*, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, CNDT;

10.4.5.7- Cópia do Comprovante de número *PIS/PASEP* (seguridade social).

10.4.5.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*.

10.4.6- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

14.2.1- *Certidão negativa de falência ou concordata*, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, *ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física*, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

10.4.6.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.6.1- Certidão de *Registro do profissional*, no Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia – *CREA*, da região onde está situada a sede da licitante.

10.4.7.2- Cópia autenticada de comprovação de formação; *Diploma ou Certificado* de Conclusão, para comprovação que o licitante esteja apto para desenvolver as atividades inerentes à prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.8.2 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**.

10.4.7 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.4.7.1 - Poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.4.7.2 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.4.7.3 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da Pregoeira e Equipe de Apoio

10.4.7.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

10.12 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006 acrescida pela 147/2014, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ao credenciar-se, apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.

10.13- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43 da LC nº. 123/2006 acrescida pela 147/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Na proposta, a licitante deverá apresentar seu preço total, final, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas. Nas propostas/lance oferecido pela licitante vencedora, será aceita as que estiverem dentro do valor de mercado, tendo como referencia a pesquisa de preços apurando os preços praticados no mercado.

13- DAS PENALIDADES

13.1- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais.

13.1.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

13.1.2.- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

13.1.3- 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega, com a conseqüente rescisão da contratação.

13.1.4- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, na hipótese de a empresa, injustificadamente, desistir da entrega, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.1.5- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença apurada deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

13.1.6- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

14.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

14.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail licitação@bandeiradosul.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

14.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

15- PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

15.1.1 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado na sala de licitações ou pelo e-mail licitação@bandeiradosul.mg.gov.br

15.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscriitora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

15.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, além da(s) **alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

16 – RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

16.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

17 – ADJUDICAÇÃO

17.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

17.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

18 - HOMOLOGAÇÃO

18.1 - Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**.

18.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

19 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

19.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

20- DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDOR

20.1- A administração convocará regularmente a(s) licitante(s) vencedor(as), a(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do próximo dia útil ao do recebimento da “convocação”, para assinar o “**Contrato de Prestação de Serviços**”, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela administração.

21– PAGAMENTO

21.1.- O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boleto ou no Balcão da Tesouraria, objetivando a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93.

21.2- **prazo de pagamento: Mensalmente**, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal ou emissão de Recibo, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura.

21.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

21.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

21.5 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

21.6 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

22 – CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

22.1- Os preços somente serão reajustados de acordo com o disposto na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), desde que transcorridos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do “*Contrato de Prestação de Serviços*”.

22.2- Excepcionalmente, poderão os preços sofrer “realinhamentos”, de modo a manter ou restabelecer o equilíbrio econômico financeira, inicialmente estabelecido entre as partes contratantes; tudo nos termos do § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta, sendo:

22.3- Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

22.4- É vedado ao Contratado interromper o serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

22.4.1- Sem a fixação de data - base.

22.4.2- Sem periodicidade definida.

23 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços onerarão os recursos Orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: 01 Depto. Municipal de Administração
Funcional: 04.122.0002.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos
10 3.3.90.36.00.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Unidade: 01 Depto. Municipal de Administração
Funcional: 04.122.0002.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos
11 3.3.90.39.00.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

24.2 – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

24.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

24.6 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

24.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

25 – DO FORO

25.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 06 de abril de 2017.

Lindamar de Araújo Rabelo

Pregoeira



Maria Gabrieli Costa Carvalho
OAB/MG 162.877
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 010/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1-Objeto: Contratação para prestação de serviços técnicos na área *de engenharia civil, para pessoa jurídica ou física.*

2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

- 2.1- EXECUÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;
- 2.2- EXECUÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS PARA LIBERAÇÃO DE VERBAS;
- 2.3- PRESTAÇÃO DE CONTAS, PROCESSOS LICITATÓRIOS;
- 2.4- LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE MATERIAIS PARA RESPECTIVAS AQUISIÇÕES;
- 2.6- ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS CIVIS DA PREFEITURA;
- 2.7- ANÁLISE DE PROJETOS PARA APROVAÇÃO;
- 2.8- NUMERAÇÃO DE RESIDÊNCIAS;
- 2.9- PROJETO ELÉTRICO DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL;
- 2.10- PROJETO HIDRO-SANITÁRIO;
- 2.11- PROJETO DE CÁLCULO ESTRUTURAL;
- 2.12- OUTRAS TAREFAS AFINS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.13 - A Contratação tem com objetivo dar suporte técnico a Prefeitura Municipal com as suas respectivas atribuições;

2.14- O contrato tem como objeto a contratação de serviços de engenharia para assessoria, fiscalização e elaboração de projetos, orçamentos, memorial descritivo, memorial de cálculo detalhado e cronograma físico-financeiro, para as obras civis e de infra-estrutura, atendendo as necessidades da Prefeitura de Bandeira do Sul;

2.15- Executar a prestação dos serviços objeto do contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas, e ainda, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul;

2.16- Comunicar ao *CONTRATANTE* quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

2.17- Auxiliar em todas as fases dos procedimentos licitatórios de obras, nas sessões de abertura de envelopes de "*Documentações e Propostas*";

2.18 - Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das empresas contratadas nas, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, ***responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, prejuízos mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;***

2.19 - Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

2.20- Solicitar à contratante, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;

2.21 - Atestar ou não os documentos das construtoras contratadas referentes à conclusão de cada etapa das respectivas obras, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso;

2.22 - Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;

2.23 - Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais descumprimentos contratuais das construtoras, em suas respectivas obras, quando for o caso;

2.24 - Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.25 - Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

2.26 - Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;

2.27 - deverão ser registradas nos “Diários de Obras”, obrigatoriamente, as seguintes informações: identificação da obra, inclusive número do contrato; identificação da construtora e do Fiscal; prazo contratual, data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução; atrasos verificados na execução da obra; quantidade discriminada de empregados por categoria profissional; condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem, substancialmente, as condições de execução da obra; falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência; consultas emitidas e recebidas pela fiscalização, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado; acidentes ocorridos;

2.28 – Informar todas as obras no GEOBRAS;

2.29 – A pessoa física ou jurídica contratada será responsável por prejuízos decorrentes de atrasos na prestação dos serviços, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato;

2.30 - A contratada deve desenvolver as atividades acima relacionadas, ***e as demais que a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul julgar necessárias.***

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo a execução de atividades referentes à elaboração dos estudos e projetos de engenharia ao acompanhamento e fiscalização de obras e reformas, cabe elaborar estudos e projetos de engenharia e demais serviços do Departamento de Obras e outros que a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul julgar necessários.

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A Contratada deverá prestar serviços 05 (cinco) dias na semana, por um período de 06 (seis) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – Os dias e as horas trabalhadas referentes à prestação dos serviços serão distribuídos a critério da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, visando os atendimentos, os quais forem necessários.

5- SOLICITANTE:

Departamento Municipal de Administração.

6- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços nas dependências da Contratante, Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

7 – DAS NORMAS DE QUALIDADE

Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato a ser firmado, de forma ininterrupto e regular atendimento.

8 – DO PREÇO MÉDIO

O preço médio com relação a apuração mensal através de pesquisa de preços é de R\$3.016,66 (três mil e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

9-DA FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante através do Departamento Municipal de Administração objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

O Departamento Municipal de Administração, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços licitados nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 010/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____,
15 DE JULHO de 1891 de 2017.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 010/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2017

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2017

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2017

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 010/2017, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, de _____ de 2017

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR FGTS

Eu, -----, portador do CPF nº ----- e da cédula de identidade nº ----- DECLARO, sob as penas da lei, não possuo FGTS pois sou trabalhadora autônoma.

Data:



Declarante

Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO – Contratação para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil, para pessoa jurídica ou física.

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local de prestação de serviços: A Contratada prestará os serviços nas dependências da Contratante Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

O (a) profissional declara estar de pleno acordo na prestação dos serviços para o atendimento de 05 (cinco) dias por semana, 06 (seis) horas diárias, durante o mês da prestação de serviços.

Estou de pleno acordo que, os dias e as horas trabalhadas referentes à prestação dos serviços, serão distribuídos a critério da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, visando o atendimento os quais forem necessários.

MODELO DE PROPOSTA

Pelo presente, apresento à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, minha proposta para *prestação dos serviços de engenharia civil*, de acordo com todas as condições fixadas no Edital do Processo Licitatório nº 017/2017 e para tanto apresento o preço, livre de toda e qualquer despesa direta e/ou indireta, conforme o que se segue:

Preço por mês de trabalho: R\$ por extenso(.....);

Dados bancários:

Nome do Banco *Caixa Econômica Federal*

Número da Conta.....

Ou emissão de Boletão ou no Balcão da Tesouraria da Prefeitura de Bandeira do Sul.

Empresa Proponente/ Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Data:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 017/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

O Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo **Sr. JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 314.410.506-63 e do RG nº. M-1.416.096 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Juvêncio da Cunha Bastos, 90, na cidade de Bandeira do Sul/MG, de outro lado, o (a) Contratado (a)....., inscrita no CNPJ/CPF/RG sob o nº....., sede/domicílio....., CEP:....., na cidade de, doravante designada **CONTRATADO (A)**, representada legalmente pelo Sr. (a)....., portador (a) do CPF nº....., e do RG nº....., O presente termo de contrato vincula-se as determinações do Decreto 056/2006, pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Edital do Processo Licitatório Edital nº. 017/2017, a proposta apresentada pela empresa contratada, adjudicada e homologada, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL”**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO

1.1- O presente contrato tem por objetivo a Prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Civil, tendo como solicitante o Departamento Municipal de Administração, mediante a necessidade da Administração Municipal; conforme processo devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

- 2.1- EXECUÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;
- 2.2- EXECUÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS PARA LIBERAÇÃO DE VERBAS;
- 2.3- PRESTAÇÃO DE CONTAS, PROCESSOS LICITATÓRIOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.4- LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE MATERIAIS PARA RESPECTIVAS AQUISIÇÕES;
- 2.6- ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS CIVIS DA PREFEITURA;
- 2.7- ANÁLISE DE PROJETOS PARA APROVAÇÃO;
- 2.8- NUMERAÇÃO DE RESIDÊNCIAS;
- 2.9- PROJETO ELÉTRICO DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL;
- 2.10- PROJETO HIDRO-SANITÁRIO;
- 2.11- PROJETO DE CÁLCULO ESTRUTURAL;
- 2.12- OUTRAS TAREFAS AFINS.
- 2.13 - A Contratação tem com objetivo dar suporte técnico a Prefeitura Municipal com as suas respectivas atribuições;
- 2.14- O contrato tem como objeto a contratação de serviços de engenharia para assessoria, fiscalização e elaboração de projetos, orçamentos, memorial descritivo, memorial de cálculo detalhado e cronograma físico-financeiro, para as obras civis e de infra-estrutura, atendendo as necessidades da Prefeitura de Bandeira do Sul;
- 2.15- Executar a prestação dos serviços objeto do contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas, e ainda, de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul;
- 2.16- Comunicar ao *CONTRATANTE* quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 2.17- Auxiliar em todas as fases dos procedimentos licitatórios de obras, nas sessões de abertura de envelopes de “*Documentações e Propostas*”;
- 2.18 – Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das empresas contratadas nas, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, ***responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, prejuízos mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;***
- 2.19 - Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

2.20- Solicitar à contratante, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;

2.21 - Atestar ou não os documentos das construtoras contratadas referentes à conclusão de cada etapa das respectivas obras, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso;

2.22 - Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;

2.23 - Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais descumprimentos contratuais das construtoras, em suas respectivas obras, quando for o caso;

2.24 - Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

2.25 - Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

2.26 - Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;

2.27 - deverão ser registradas nos “Diários de Obras”, obrigatoriamente, as seguintes informações: identificação da obra, inclusive número do contrato; identificação da construtora e do Fiscal; prazo contratual, data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução; atrasos verificados na execução da obra; quantidade discriminada de empregados por categoria profissional; condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem, substancialmente, as condições de execução da obra; falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência; consultas emitidas e recebidas pela fiscalização, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado; acidentes ocorridos;

2.28 – Informar todas as obras no GEOBRAS;

2.29 – A pessoa física ou jurídica contratada será responsável por prejuízos decorrentes de atrasos na prestação dos serviços, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato;

2.30 - A contratada deve desenvolver as atividades acima relacionadas, ***e as demais que a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul julgar necessárias.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA TERCEIRA- DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A prestação dos serviços o (a) (s) *profissional deverá prestar Atendimento 05 (cinco) dias por semana, 06 (seis) horas diárias, durante o mês da prestação de serviços* conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração.

3.2 – Os dias e as horas trabalhadas, referentes à prestação dos serviços serão distribuídos a critério da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, visando os atendimentos os quais forem necessários.

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1- O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços é de **R\$ XXXX,XX** (xxxxxxxxxxxxxx reais).

4.2- Nos preços estão inclusas as despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais, previdenciários e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços, ou venda da mercadoria licitada.

3.3- A apuração, mensal, do valor devido à pessoa jurídica ou física contratada, será apurada tomando-se por base o número de horas efetivamente trabalhadas.

CLAUSULA QUINTA - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1- Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos próprios, classificados em dotação orçamentária, devidamente aprovada por Lei Municipal.

Unidade: 01 Depto. Municipal de Administração

Funcional: 04.122.0002.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos

10 3.3.90.36.00.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Unidade: 01 Depto. Municipal de Administração

Funcional: 04.122.0002.2.014 Manutenção dos Serviços Administrativos

11 3.3.90.39.00.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento poderá ser feito através de depósito em *conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boleto ou no Balcão da Tesouraria, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2- **prazo de pagamento: Mensalmente**, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal ou emissão de Recibo, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura

6.3- **Serão retidos, quando do pagamento**, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

6.4- **O cronograma de desembolso será mensal**, de acordo com a apresentação das devidas notas fiscais, não sendo fixado valor máximo nem mínimo de desembolso;

6.5- Para cada pagamento a contratada deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS, FGTS e também para com a Fazenda Pública do Município de Bandeira do Sul.

6.6 – A Contratante poderá reter o pagamento da Contratada se esta encontrar com débitos junto ao INSS, FGTS e com a Fazenda Pública Municipal do Município de Bandeira do Sul/MG.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

7.1- Os preços somente serão reajustados de acordo com o disposto na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), desde que transcorridos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do “*Contrato de Prestação de Serviços*”.

7.2- Excepcionalmente, poderão os preços sofrer “realignamentos”, de modo a manter ou restabelecer o equilíbrio econômico financeira, inicialmente estabelecido entre as partes contratantes; tudo nos termos do § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta, sendo:

7.3- Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

7.4- É vedado ao Contratado interromper o serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

7.4.1- Sem a fixação de data - base.

7.4.2- Sem periodicidade definida.

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- A empresa contratada deverá respeitar os prazos abaixo especificados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

8.1.2- Para início da execução dos serviços: A partir da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3- Para conclusão dos serviços: Conforme a vigência deste instrumento.

8.1.4- Para recebimento provisório: A cada entrega, condicionado à posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.

8.1.5- Para o recebimento definitivo: Mensalmente, quando do ato de liquidação do empenho, por parte do órgão requisitante.

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS

9.1- Constituem direitos do Município

9.1.1 - Adquirir os serviços, à medida da necessidade, de acordo com sua conveniência e interesse público;

9.1.2 - Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos requisitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;

9.1.3 - Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea “b” anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;

9.1.5 - Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extra-oficiais apresentados pelo(a) Contratado(a).

9.1.6 - Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.7- Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

8.2- Constituem direitos da Empresa Contratada

9.2.1-Ter o livre desembaraço para realizar a execução dos serviços, junto ao local designado, desde que em horário, conforme fixado neste instrumento, desde que respeitadas as exigências e formalidade impostas pela Administração.

9.2.3-Perceber as parcelas de direito, desde que cumpridas as etapas fixadas neste instrumento;

9.2.4-Acompanhar a fiscalização, a coleta de amostras e a análises de amostras dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.5-Realizar as entregas, da forma como melhor lhe convir, desde que não comprometa a qualidade / integridade dos serviços;

9.2.6-Fazer uso de pessoal e equipamentos da maneira que melhor lhe convir, desde que respeitas as normas deste instrumento, dos órgãos técnicos responsáveis (INMETRO, ANP, IBAMA, Ministério da Saúde e outros), de demais legislações esparsas cabíveis, de forma a garantir a excelente qualidade técnica dos serviços prestados;

9.2.7-Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1- É de responsabilidade do Município

10.1.2-Pagar tempestivamente os créditos os quais o(a) contratado(a) tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;

10.1.3- Responsabilizar-se pela comunicação ao(à) contratado(a) de qualquer anormalidade encontrada nos serviços prestados, ou nas entregas;

Outros casos previstos no Edital, nas Leis Federais nº 10.520/03 e 8.666/93, e alterações e em demais legislações esparsas.

10.2- É de responsabilidade da pessoa Jurídica ou Física

10.2.1- Submeter-se à fiscalização técnica do Departamento Municipal de Administração, para comprovação do perfeito, cumprimento do objeto do contrato;

10.2.2- Não transferir o objeto licitado, total ou parcialmente a terceiros; salvo nos casos previstos no art. 1113 e seguintes do Código Civil.

10.2.3- Prestar serviços de primeira qualidade, em perfeitas condições responsabilizar totalmente por danos causados a Prefeitura e a Terceiros;

10.2.4- Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, excluindo desta responsabilidade a contratante, ainda que solidariamente;

10.2.5- Ser a única responsável por todas as despesas diretas e indiretas de transporte bem como responsabilidade pelos encargos fiscais, decorrentes da execução deste contrato, não podendo ser responsabilizada a contratante, ainda que solidariamente ou subsidiariamente;

10.2.6- Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todo e qualquer produto fornecido em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle, se a Contratante assim o exigir ou ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

que forem considerados pelos órgãos requisitantes, em desacordo com os termos deste instrumento, e/ou do Edital que lhe deu origem, e/ou com os termos da Lei 8.666/93 e/ou ainda em desacordo com demais normas esparsas cabíveis;

10.2.7- Ser a única responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.8- Respeitar a forma, prazos, dias, horários de entrega dos serviços, fixados neste instrumento;

10.2.9- Outros previstos no Edital, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

11- A Recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o “*Contrato Administrativo*” e dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades prescritas na legislação vigente; sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/03 e nos artigos 81 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

11.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa no valor máximo de 2,0% do valor estimado do contrato; sendo que no caso de atraso na entrega do produto ou serviço licitado, a multa será de 0,3% por dia de atraso, até o limite de 2,0% sobre o valor do produto ou serviço em atraso.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeira do Sul/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2- As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3- O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará anotações nos registros cadastrais do licitante, consignações a constar de futuras certidões de “*capacidade técnica e operacional*”, independentemente da aplicação de sanções legais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

12.2- O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do(a) contratado(a), de cláusulas contratuais;

12.3- A lentidão, por parte do(a) contratado(a), na entrega dos serviços contratados;

12.4- A paralisação da execução dos serviços por parte do(a) contratado(a), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.5- A sub-contratação, por parte do(a) contratado(a), total ou parcial do seu objeto;

12.6- O cometimento reiterado de faltas, por parte do(a) contratado(a), na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

12.7- A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);

12.8- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior.

12.9- Fica também reconhecido e acatado o direito da Administração em proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art.s 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

12.10- Igualmente se reconhece e acata o direito da Administração Municipal promover a rescisão e ou alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor;

12.11- Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- O presente instrumento é vinculado ao Decreto Municipal nº. 056/2007, pela Lei Federal nº 10.520/02; e ainda pela Lei Federal 8.666/93, ao Processo Licitatório que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

originou, Anexos e à Proposta apresentada pelo(a) contratado(a), devidamente Adjudicada e Homologada; sendo que aos casos omissos aplicar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro e demais normas de Direito Público Administrativo.

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

14.1- A Empresa Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1- O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura até a data de 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser alterado e prorrogado nos termos dos Art. 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes; tudo a critério exclusivo da Administração Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Campestre/MG com recurso "*ex officio*" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações);

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul,.....dede 2017.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Pessoa Jurídica/Física
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017
PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 017/2017

OBJETO: Contratação para prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil para pessoa jurídica/física.

RECIBO

A empresa....., CNPJ
.....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer
alteração pelo e-mail ou pelo fax:
(xx)

....., aos / /
.....
(Assinatura)

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO FAX:
(035) 3742-1712 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS,
QUANDO NECESSÁRIO.**

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.